



TC 000.259/2016-0

Tipo: Tomada de Contas Especial.

Unidade jurisdicionada: Município de Palmeirante/TO.

Responsável: Cláudio Henrique Almeida de Brito (CPF: 216.372.453-00)

Representação Legal: não há.

Assunto: Inscrição no Cadin – FNDE

DESPACHO DE EXPEDIENTE

Considerando que foram autuadas e encaminhadas ao MP/TCU, via Adgecex/Scbex, as cobranças executivas **004.807/2018-9** (débito) e **004.808/2018-5** (multa), decorrentes do **Acórdão 12496/2016-TCU-2ª C, Sessão de 16/11/2016, Relator André Luís de Carvalho**, cuja documentação já foi encaminhada à AGU, por meio dos Ofícios 952 e 953/2018-TCU/PROC-MEVM, para subsidiar eventual ajuizamento da ação de execução, encontrando-se as mencionadas Cbexs apensadas aos autos e

Considerando, ainda, que em relação à multa aplicada, não mais subsiste a necessidade de envio de comunicação à Secretaria do Tesouro Nacional – STN para inscrição do responsável inadimplente no Cadin, tarefa transferida para a competência da Advocacia Geral da União, por força do disposto no art. 2º, da Decisão Normativa – TCU 126, de 10 de abril de 2013.

Encaminhe-se o processo ao SEC/TO-SA para que expeça comunicação ao **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE** para que proceda – após 75 dias da data de notificação do devedor para pagamento da dívida pelo TCU – à inclusão do nome de **Cláudio Henrique Almeida de Brito** (CPF: 216.372.453-00), no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – **Cadin**, em atendimento ao estipulado no art. 2º, § 2º, da Lei nº 10.522/2002, c/c o art. 3º da Decisão Normativa TCU 126/2013, em virtude dos **débitos** que lhe foram imputados sem a respectiva quitação.

As informações necessárias para expedição da referida comunicação estão no Atestado do Caráter Definitivo do Julgado acostado aos presentes autos (peça 83).

Secex-TO, em 9 de maio de 2018.

(Assinado eletronicamente)
MAVANIA RODRIGUES M. SOUSA
TEFC - Mat. TCU 2894-0 - Prt. 2/2017